



## MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONSULTORIA POR PRODUTO – PESSOA FÍSICA

#### **1. Código e Título do Projeto**

Projeto BRA/15/010 - Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

#### **2. Número e Título do Edital**

Edital nº 04/2025 – Processo Formativo para as Casas da Igualdade Racial

#### **3. Organismo Internacional**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

#### **4. Secretaria Temática Demandante**

Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

#### **5. Supervisor Técnico**

Supervisor Técnico: Lívia de Meira Lima Paiva

Cargo: Diretora de Ações Governamentais

Supervisor Técnico (Substituto): Isadora Bispo dos Santos

Cargo (Substituto): Diretora de Articulação Institucional

#### **6. Antecedentes e justificativa**

Ministério da Igualdade Racial do Brasil, criado em 2023, tem como principal objetivo promover políticas públicas que visem a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade étnico-racial no país. Com a missão de desenvolver e implementar políticas públicas que visem a valorização da diversidade étnico-racial, o ministério busca garantir o acesso a direitos e oportunidades iguais.

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – e Regulamento, o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, constituíram o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais existentes no País.

No referido decreto, no artigo 6º, estão elencados os objetivos da Rede-Sinapir, quais sejam: “a) gestão de informação; b) as condições para o monitoramento; c) a avaliação do SINAPIR e d) o acesso e o controle social.” Dessa forma, foram criados painéis e plataformas de dados, o Hub da Igualdade Racial e o Painel SINAPIR, como meio de

promover informação qualificada e evidências para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Além disso, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, criou-se o Programa Mais Igualdade, com o objetivo de articular e integrar ações para fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Ele é fundamentado em princípios como a transversalidade, interseccionalidade, respeito às singularidades territoriais e à autodeterminação das populações negras e tradicionais. Os eixos estruturantes para a execução do programa são: i) aperfeiçoamento - formação, qualificação e certificação de recursos humanos para atuação em políticas de promoção da igualdade racial; ii) estruturação - equipagem e fortalecimento de órgãos, núcleos, centros e outros equipamentos que venham a subsidiar a política de promoção da igualdade racial; e iii)- fortalecimento - fomento, apoio e promoção de políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A Casa da Igualdade Racial é um componente essencial da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, integrando-se ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Seu objetivo é criar espaços de fortalecimento comunitário e oferecer apoio especializado à população negra, contribuindo para a redução das desigualdades raciais.

A missão da Casa é promover a equidade racial, social e cultural, assegurando o acesso a direitos fundamentais e criando oportunidades de desenvolvimento para comunidades historicamente marginalizadas. A Casa da Igualdade Racial visa construir uma sociedade mais justa, respeitosa e inclusiva, onde todas as pessoas possam prosperar, independentemente de sua cor, etnia ou origem.

A visão da Casa é ser uma referência nacional e internacional na luta contra o racismo e na promoção da igualdade racial. Isso será alcançado por meio da educação, cultura, empreendedorismo, com a meta de eliminar o racismo em todas as suas formas e valorizar a diversidade.

Os valores que norteiam a atuação da Casa da Igualdade Racial são: inclusão, justiça racial, fortalecimento e resgate histórico, educação transformadora e respeito às culturas e ancestralidades. A inclusão é entendida como a promoção de ambientes acolhedores e respeitosos para todas as pessoas. A justiça racial refere-se à busca por equidade e à implementação de políticas de promoção da igualdade. O fortalecimento e resgate valorizam as trajetórias de resistência ao racismo. A educação transformadora é reconhecida como ferramenta fundamental na superação de estigmas raciais. Já o respeito às culturas e ancestralidades reafirma e celebra as contribuições históricas e culturais dos povos afrodescendentes e tradicionais.

Os eixos de atuação da Casa são variados. A justiça racial apoia as vítimas de crimes raciais, enquanto a inclusão produtiva promove o desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente para mulheres negras e jovens negros. A cultura e a educação incentivam o desenvolvimento e/ou implementação de ações nessas áreas com base em referenciais afro-brasileiros. As comunidades são fortalecidas por meio de espaços de convívio comunitário, e a pactuação federal busca ampliar a cooperação entre os entes federados na política de igualdade racial.

Os públicos prioritários da Casa incluem a população negra em sua diversidade, povos e comunidades tradicionais, e outros segmentos historicamente vítimas de discriminação

racial. Além disso, movimentos e organizações da sociedade civil que atuam pela igualdade racial e organizações locais que promovem a convivência comunitária também são focos importantes da Casa.

Atualmente, a oferta de serviços especializados na promoção da igualdade racial é fragmentada, sendo que algumas unidades da federação com grande demanda não apresentam nenhum serviço vinculado ao tema. Apenas 13 estados apresentam serviços como o Disque Racismo e Centros de Referência de Igualdade Racial e não há uma diretriz nacional de serviços e estratégias para implementação regional de políticas de promoção da igualdade racial, o que reduz a efetividade no enfrentamento ao racismo.

Dessa forma, o Projeto BRA/15/010 de “Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)” tem como objetivo potencializar a implementação desse sistema a partir da consolidação de seus arranjos institucionais e da ampliação da participação federativa. Para tanto, busca viabilizar a elaboração de projetos, políticas públicas transversais e o aperfeiçoamento de mecanismos para a criação e desenvolvimento de órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade étnico-racial.

Este edital está vinculado ao produto 3 do Projeto BRA/15/010, que trata de Mecanismos para o fortalecimento da atuação dos entes federados na implementação e no aperfeiçoamento das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidos e testados.

Como forma de promover o fortalecimento do SINAPIR e desenvolver mecanismos previstos no produto 3 do Projeto BRA/15/010, a fim de alcançar os objetivos propostos para a Rede-Sinapir, este Edital visa a contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento de estratégia de implantação territorial das Casas da Igualdade Racial, considerando aspectos de sustentabilidade, usos dos espaços e diferentes cenários e escalas de implantação.

Portanto, considerando a necessidade de expandir e operacionalizar eficazmente as Casas da Igualdade Racial, a contratação de uma consultoria especializada para o processo formativo surge como um passo crucial. Essa consultoria irá desenvolver o processo formativo dos operadores das Casas. Essa preparação é fundamental não apenas para assegurar que os serviços oferecidos sejam de alta qualidade, mas também para garantir que os agentes estejam aptos a implementar políticas inclusivas e eficazes. O foco na formação adequada dos profissionais fará com que as Casas da Igualdade Racial sejam não apenas centros de apoio, mas verdadeiros faróis de transformação social e justiça racial, capazes de atender às demandas locais com sensibilidade e competência. Em última análise, essa iniciativa contribuirá significativamente para consolidar a estrutura e a eficácia do SINAPIR em todo o território nacional, promovendo uma resposta coordenada e impactante no combate às desigualdades raciais.

## **7. Enquadramento nas ações do projeto**

Produto 3: Mecanismos para o fortalecimento da atuação dos entes federados na implementação e no aperfeiçoamento das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidos e testados.

## **8. Finalidade da Contratação**

Contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento de metodologia do processo formativo para a implementação das Casas da Igualdade Racial, a partir das especificidades dos Agentes de Igualdade Racial.

Objetivo: Desenvolver metodologia formativa estruturada para a capacitação dos Agentes de Igualdade Racial, com base em referenciais teóricos, jurídicos e pedagógicos, visando à implementação qualificada das Casas da Igualdade Racial e ao fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial nos territórios, por meio da elaboração de documentos técnicos que orientem a atuação em serviços especializados como comunicação, assessoria jurídica, psicológica e social, mobilização territorial e formação de multiplicadores.

Resultado: Produção de documentos técnicos que incluem a estrutura metodológica, plano de ensino, e conteúdo do processo formativo para a capacitação dos operadores das Casas da Igualdade Racial.

- a. Referenciais teóricos e jurídicos para o processo de formação da equipe que atuará na prestação de serviços especializados na Casa da Igualdade Racial, que abarcam Comunicação, Assessoria Jurídica, Assessoria Psicológica, Assessoria de Assistência Social, Mobilização Territorial, e multiplicador
- b. Currículo e Plano de ensino referencial elaborado para os cinco eixos de atuação e serviços especializados, facilitando a aplicação prática do conhecimento adquirido.
- c. Elaboração das metodologias de acolhimento e proteção para capacitação dos Agentes de Igualdade Racial com estratégias para acolher e proteger indivíduos em situações de racismo, promovendo um ambiente seguro e inclusivo nas Casas da Igualdade Racial.

Meta: Concluir a entrega dos produtos técnicos dentro dos prazos estipulados, assegurando que todos os operadores das Casas da Igualdade Racial estejam capacitados para implementar políticas de promoção da igualdade racial em suas comunidades.

## **9. Requisitos (Perfil de qualificação)**

Profissional da Pedagogia, Ciências Sociais, Letras, e áreas afins das Ciências Humanas, com mestrado e/ou doutorado, com experiência na criação e desenvolvimento de materiais e conteúdos e-learning nas áreas de Direitos Humanos, Igualdade Racial, Cultura, Educação ou Inclusão Produtiva, no setor público ou privado, preferencialmente com experiência em educação popular e processos formativos de base comunitária, e experiência como conteudista em educação formal nos temas desta consultoria.

### **9.1. Requisitos Obrigatórios**

- a. Graduação em Pedagogia, Ciências Sociais, Letras, e áreas afins das Ciências Humanas.
- b. Pós-Graduação em Educação ou Ciências Humanas.
- c. Mínimo de dois anos em projetos e ações voltadas ao letramento racial.

- d. Mínimo de três anos na criação e desenvolvimento de materiais e conteúdo de aprendizagem nas áreas de Direitos Humanos, Cultura, Educação ou Inclusão Produtiva, no setor público ou privado.
- e. Mínimo de dois anos de atuação em educação.

## **9.2. Requisitos Desejáveis**

- a. Experiência na facilitação de cursos nas áreas de Direitos Humanos, cultura, educação, inclusão produtiva.
- b. Experiência em roteirização para cursos EaD.
- c. Experiência no desenvolvimento de projetos pedagógicos e sociais com currículos decoloniais.
- d. Experiência na elaboração, monitoramento e avaliação de projetos pedagógicos e sociais e com metodologias educacionais participativas.
- e. Experiência na articulação e atuação junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil e povos e comunidades tradicionais.
- f. Experiência com políticas públicas voltadas à equidade interseccional (raça, gênero, território) será considerada como diferencial, critério adicional qualitativa.

## **10. Atividades a serem desenvolvidas**

- Realização de um diagnóstico inicial, voltado à identificação do perfil dos participantes e das necessidades formativas específicas.
- Propor um plano pedagógico de curso com a estrutura de processo formativo para Agentes que atuarão nas Casas da Igualdade Racial que contenha: carga horária do curso; módulos e suas ementas; objetivos de aprendizagem; metodologia de avaliação; metodologia didática; roteiros para as aulas.
- Elaborar cronograma de implementação das trilhas formativas dos agentes das Casas da Igualdade Racial.
- Organizar o conteúdo conforme os eixos de atuação das Casas da Igualdade Racial: Justiça Racial, Inclusão Produtiva, Cultura e Educação, Convivência Comunitária e Pactuação Federativa.
- Desenvolvimento de metodologia específica de capacitação para acolhimento e proteção, com foco no atendimento seguro, ético e inclusivo das vítimas de racismo.
- Produzir materiais didáticos, como apostilas, roteiros para apresentações e vídeos, que serão utilizados nas formações.
- Desenvolver recursos pedagógicos para oficinas visando a promoção e a interação entre os participantes incluindo datas, locais e recursos necessários.
- Desenvolver uma proposta estruturada de cronograma para os encontros presenciais, híbridos ou virtuais das oficinas em função da carga horária total prevista e a distribuição dos conteúdos por eixo temático.

## **11. Produtos e Resultados Esperados**

<b>Produtos</b>	<b>Descrição</b>
Produto 1	Compreenderá a elaboração de documento técnico contendo a estrutura metodológica, os fundamentos teóricos e o plano de ensino da trilha formativa inicial destinada aos operadores das Casas da Igualdade Racial, abordando de forma integrada os cinco eixos estruturantes de atuação dessas unidades: justiça racial, inclusão produtiva, cultura e educação, comunidades e pactuação federativa.
Produto 2	Consistirá na entrega de documento técnico consolidado referente à formação especializada dos operadores das Casas da Igualdade Racial, contemplando os referenciais metodológicos, os marcos teóricos e os planos de ensino aplicáveis às áreas de coordenação geral e advocacia, psicologia e serviço social, bem como comunicação e mobilização territorial.
Produto 3	Corresponderá à elaboração de documento técnico contendo a metodologia de sistematização coletiva de saberes e práticas, com ênfase no intercâmbio de experiências entre agentes que atuam em distintos territórios, a ser desenvolvido no âmbito das oficinas previstas no escopo do projeto.

## **12. Cronograma de entregas e pagamento dos produtos**

<b>Produto</b>	<b>Prazo de entrega após assinatura do contrato</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Percentual</b>
<b>Produto 1</b>	45 dias	R\$ 11.616,00	20%
<b>Produto 2</b>	105 dias	R\$ 29.040,00	50%
<b>Produto 3</b>	120 dias	R\$ 17.424,00	30%
<b>Total</b>	<b>120 dias</b>	<b>R\$ 58.080,00</b>	<b>100%</b>

Observações:

- É facultado ao Supervisor Técnico solicitar a entrega de uma versão prévia do produto antes das datas acima estipuladas para acompanhamento e orientação do trabalho.
- As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento é realizado somente após ateste de conformidade e aprovação do MIR.

## **13. Valor total do contrato**

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá o valor global de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

## **14. Forma de Pagamento**

- a. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, após aprovação do produto pelo(a) Supervisor(a) do contrato e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.
- b. Os produtos serão recebidos por e-mail e homologados pelo Supervisor Técnico, que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- c. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- d. Qualquer serviço realizado, não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas em contrato.
- e. O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações pactuadas com o(a) consultor(a).
- f. Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

## **15. Duração do contrato**

A duração do contrato é de 120 dias após a sua assinatura, limitado à vigência do Projeto BRA/15/010 até 16 de dezembro de 2025.

Em caso de ampliação do prazo final do projeto, o contrato que decorre deste edital poderá ter o prazo ampliado.

## **16. Normativos de Referência**

- Lei nº 10.678, de 23 de março de 2003;
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013;
- Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016;
- Portaria MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017;
- Decreto 65.810, de 8 de dezembro de 1969;
- Declaração e Programa de Ação de Durban;
- Declaração e Programa de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes proclamada em 2014;

- Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral - 5ª Edição (Atualização em 2020); e
- Decreto 10.932, de 10 de janeiro de 2022.

## **17. Previsão de Viagens**

O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões no MIR, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

## **18. Localidade do trabalho**

Local de trabalho: Território Nacional

## **19. Número de Vagas**

Objetiva-se a contratação de um(a) consultor(a), que atuará independentemente.

## **20. Inscrições**

- Os interessados em participar do certame deverão encaminhar currículo detalhado para [dag@igualdaderacial.gov.br](mailto:dag@igualdaderacial.gov.br), das 00:00 do dia 04 de agosto de 2025 até as 23:50 do dia 12 de agosto de 2025. A seleção. Em caso de envio de mais de um currículo de um mesmo candidato, será considerado o último currículo recebido dentro do prazo de inscrição.
- Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- Os arquivos referentes à comprovação da habilitação e da qualificação dos candidatos deverão estar organizados em um arquivo tipo zip, rar ou 7z , e caso necessário, a autorização para acesso será dada ao e-mail: [dag@igualdaderacial.gov.br](mailto:dag@igualdaderacial.gov.br) .
- Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- As candidaturas que não atenderem a tais requisitos não serão habilitadas.

## **21. Disposições finais**

- a. Para dúvidas ou dificuldades, contato por e-mail: [dag@igualdaderacial.gov.br](mailto:dag@igualdaderacial.gov.br).
- b. Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”, com exceção, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular ou de professor universitário, desde que apresente declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.
- c. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista com o MIR ou o organismo

internacional, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

- d. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato ou dele derivados são de propriedade do MIR.
- e. O consultor deverá garantir que os conteúdos entregues são originais e não violam direitos autorais de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventual uso indevido de materiais protegidos.
- f. A cessão prevista neste instrumento abrange integralmente os direitos patrimoniais do autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998, não conferindo ao consultor qualquer direito de utilização, reprodução, distribuição, comunicação pública ou divulgação dos conteúdos elaborados, salvo mediante autorização prévia e expressa do MIR. O consultor responderá, nos termos da legislação aplicável, por eventuais violações a direitos de terceiros, inclusive relativos à propriedade intelectual, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, decorrentes da elaboração ou do uso indevido dos materiais produzidos no âmbito desta consultoria.
- g. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MIR, mesmo depois de encerrado o contrato.
- h. De acordo com o Art. 22, § 5º, da Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional ou que esteja em período de interstício, observados os prazos estabelecidos na legislação correspondente.

## **ANEXO I – CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO**

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto serão avaliados por Comissão Temporária de Seleção, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos a seguir descritos. A Comissão deve ser composta por, no mínimo, três servidores de carreira ou comissionados.

Para efeito deste edital, considerar-se-á a inscrição como:

- válida – aquela que atende aos requisitos do item 20;
- inválida – aquela que não atende aos requisitos do item 20;
- inabilitada – aquela que não atende aos requisitos obrigatórios do item 9.1;
- habilitada – aquela que atende aos requisitos obrigatórios do item 9.1.
- classificada – aquela que apresentou nota igual ou superior à Nota de Corte; e
- desclassificada – aquela que apresentou nota inferior à Nota de Corte.

### **FASE I – Habilitação e avaliação de currículos**

- a. As inscrições válidas terão, inicialmente, os seus currículos analisados, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios do item 9.1 – formação acadêmica e experiência profissional;
- b. As inscrições que não cumprirem qualquer dos requisitos obrigatórios dispostos no item 9.1 serão considerados inabilitados para o certame;
- c. Apenas as inscrições habilitadas serão pontuadas com base nos critérios estabelecidos neste Edital. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste Edital);
- d. Nesta fase é facultada a prerrogativa de estabelecimento de Nota de Corte à Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria, que poderá entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte, tornando-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) candidatos classificados para a Fase II, permanecendo os demais candidatos como desclassificados;
- e. Os candidatos classificados nesta Fase encaminharão a documentação probatória de formação acadêmica e experiência profissional declarada no currículo, antes da fase de entrevista, em data a ser definida, sob pena de inabilitação;
- f. No caso de experiência profissional, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato, declaração ou documento timbrado em que estejam devidamente informados e realçados (destacados) o período (início e fim) informado no currículo e a atuação na temática exigida. A Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria poderá solicitar complementação de informações;

- g. No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão; documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016;
- h. Caso a documentação probatória apresentada não confirme as informações apresentadas nos currículos, total ou parcialmente, o candidato poderá ser inabilitado ou desclassificado, respectivamente;
- i. É obrigatória a existência de no mínimo 03 (três) candidatos aptos para a entrevista, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios. Na falta da quantidade mínima estabelecida, devem ser convocados para apresentação da documentação os próximos candidatos da classificação, até a quantidade mínima;
- j. Persistindo a falta da quantidade mínima de candidatos para a Fase de entrevistas, o referido edital deverá ser republicado ou cancelado – a critério da área técnica. Se houver republicação, fica dispensada a obrigatoriedade mínima de classificados;
- k. Ação afirmativa: candidatos autodeclarados negros terão cinco pontos adicionais na análise curricular.

## **Fase II – Entrevista**

- a. Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Será realizada por telefone ou videoconferência – a critério da Comissão Temporária de Seleção, sendo o mesmo meio aplicado a todos os candidatos.
- b. Apenas os candidatos classificados para a etapa serão pontuados nesta fase (entrevista).
- c. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- d. Entrevista – principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria; conhecimentos e experiência necessária para desenvolvimento dos produtos.

**ANEXO II PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE**

<b>Análise Curricular</b>		
<b>Requisitos Obrigatórios</b>	<b>Avaliação</b>	
Graduação em Pedagogia, Ciências Sociais, Letras, e áreas afins das ciências humanas	( ) Sim	( ) Não
Pós-Graduação em Educação ou Ciências Humanas.	( ) Sim	( ) Não
Mínimo 02 anos em projetos e ações voltados ao letramento racial.	( ) Sim	( ) Não
Mínimo 03 anos na criação e desenvolvimento de materiais e conteúdo de aprendizagem nas áreas de Direitos Humanos, cultura, educação ou inclusão produtiva, no setor público ou privado	( ) Sim	( ) Não
Mínimo 02 anos de atuação em educação popular	( ) Sim	( ) Não
<b>Requisitos Desejáveis</b>		
<b>Formação</b>	<b>Pontos por certificado</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Doutorado em educação ou ciências humanas	10	10
Mestrado em educação ou ciências humanas	5	5
<b>Pontuação formação</b>		<b>15</b>
<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos por projeto, contrato e/ou ano de atuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência na facilitação de cursos nas áreas de Direitos Humanos, cultura, educação, inclusão produtiva	1,0	10
Experiência em roteirização para cursos EaD	0,5	5
Experiência no desenvolvimento de projetos pedagógicos e sociais com currículos decoloniais.	0,5	5
Experiência na elaboração, monitoramento e avaliação de projetos pedagógicos e sociais e com metodologias educacionais participativas	1,0	10
Experiência na articulação e atuação junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil e povos e comunidades tradicionais.	1,0	10
<b>Pontuação experiência profissional</b>		<b>40</b>
<b>Pontuação Ação Afirmativa</b>		
O candidato de autodeclara pessoa preta ou parda?	( ) Não	0
	( ) Sim	5
<b>Total Item 7</b>		<b>5</b>
<b>Total da Fase I</b>		<b>60</b>

### **FASE I**

1. Para a contagem de tempo será admitida a soma de meses em experiências diferentes, desde que não sobrepostas, porém somente será considerado o número inteiro nessa contagem, sem arredondamento.
2. Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão contabilizadas pela vigência original (sem considerar eventuais aditivos), somando, no máximo, 12 meses cada.

### **FASE II: Até 10 pontos por pergunta da entrevista.**

1. Nessa fase os pontos serão atribuídos por faixas – 0; 2,5; 5; 7,5 e 10.
2. Nota máxima da Fase II: o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas por 10 (valor máximo previsto por pergunta).

### **PESO POR FASE**

1. A Fase I (eliminatória e classificatória) corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.
2. A Fase II (classificatória) corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

## **ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

### **1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

- a. Falta de identificação;
- b. Não cumprimento de requisito obrigatório (Formação Acadêmica e Experiência Profissional);
- c. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
- d. Descumprimento de interstício, conforme previsto nas normativas;
- e. Data do envio de candidatura ou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional posterior ao período determinado no cronograma.
- f. Nota de Corte: quando for o caso – classificado/desclassificado.

### **2. RESULTADO**

A nota da Fase I corresponderá a 70% e a Fase II a 30% da pontuação final. O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase I) e na entrevista (Fase II), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.

O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato ou documento timbrado em que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.

Caso os aprovados não possam assumir a vaga ou haja desligamento após a contratação, será convocado o candidato que obtiver a maior pontuação na sequência do Grupo em questão, e assim sucessivamente, até o limite dos candidatos classificados na Fase II. Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem empatadas, considerar-se-á como critério de desempate a pontuação no quesito experiência profissional, seguido pela entrevista e, por último, a idade.

As situações omissas ou não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas conjuntamente pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e pelo PNUD, com base nos normativos aplicáveis à cooperação técnica internacional. Por fim, destaca-se que a contratação decorrente deste processo não estabelece vínculo empregatício ou gera obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária entre o consultor e o MIR ou o PNUD, nos termos do Decreto nº 5.151/2004 e da Portaria MRE nº 8/2017.

#### **ANEXO IV – CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE/AÇÃO</b>	<b>DATAS PROVÁVEIS</b>
1. Inscrições	De 04 a 12/08/2025
2. Habilitação, análise e pontuação das candidaturas	15/08/2025
3. Publicação do resultado provisório da Fase I	18/08/2025
4. Período de Recurso	De 18 a 20/08/2025
5. Publicação do resultado definitivo da Fase I	25/08/2025
6. Agendamento para a Fase II – Entrevistas individuais por telefone/videochamadas	De 26 e 27/08/2025
7. Realização da fase II	De 28/08 a 02/09/2025
8. Divulgação do resultado definitivo da Fase II	03/09/2025
9. Período de Recurso	De 04 a 05/09/2025
10. Divulgação do resultado definitivo dos aprovados	08/09/2025
11. Processo de contratação pelo PNUD	Até 20 (vinte) dias da divulgação da candidatura selecionada
12. Início da consultoria	Data da assinatura do contrato